

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná Decretou e eu, Prefeito Municipal sancionei a seguinte

Lei nº 127.

“Concede anistia de Dívida Ativa

Artº. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a considerar inexistente a Dívida Ativa proveniente do não pagamento da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, em exercícios anteriores, mandando dar baixa dos débitos respectivos, aos contribuintes em atraso.

§ Único - Esta medida não beneficia aos contribuintes proprietários de imóveis urbanos, rurais ou Rurais, bem como aos contribuintes que estejam sujeitos ao pagamento do Imposto de Indústrias e Comércio.

Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha
7 de Março de 1956.

Olimpio dos Santos Silva
Prefeito Municipal.

[Assinatura]
Secretario.

Registrada.

Leiro nº 1. fls. 64-5.

Publicada. Em 7/3/56.

Osaci Ferreira dos Santos
Escrituraria.